



PROCESSO N.º 821/04

PROTOCOLO N.º 8.220.710/04

PARECER N.º 68/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2623/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antonio do Caiuá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 634/02 (fl.5) autorizou o funcionamento do Ensino Médio da Escola Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de um (01) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03– CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

II – VOTO DO RELATOR

Da análise minuciosa do processo depreende-se que a unidade escolar em questão não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE. Deste modo, opinamos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 05 (cinco) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2003, do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antonio do Caiuá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 821/04

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Paranavaí e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que os documentos dos profissionais indicados para as disciplinas de Arte, Física e Química não comprovaram habilitação específica.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.